

Porto Alegre (RS), 29 de Julho de 2020.

**De:** Pippi e D'Aló Advogados Associados

**Para:** Grêmio Náutico União

Aos cuidados,

**PARECER REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS**

Grêmio Náutico União consultou o escritório Pippi e D'Aló Advogados Associados com a finalidade de obter informações e esclarecimentos acerca da inexigibilidade de licitação para aquisições do projeto apresentado ao CBC, Edital 7.

O edital é composto por itens esportivos. Faz parte dele equipamentos e materiais das modalidades de ginástica artística (GA), ginástica rítmica (GR) e esgrima.

Segundo o GNU, para estas modalidades, os CT's já possuem equipamentos e materiais que fazem parte dos treinamentos e são de marcas homologadas pelas Federações Internacionais das modalidades. Acrescenta ainda que as solicitações das coordenações se deu no sentido da manutenção das marcas devido a padronização dos CT's, com a inexigibilidade de licitação.

Diante do questionamento acima, passamos a apresentar o seguinte parecer cujas razões seguem abaixo:

O GNU questiona acerca da possibilidade de inexigibilidade para os casos citados no preâmbulo, o que de forma inicial, entendemos pela possibilidade de aplicação do referido instituto jurídico, senão vejamos:

A inexigibilidade de licitação prevista na RCC/CBC tem vinculação direta a Lei nº 8.666, a qual cria e habilita o presente instituto jurídico, todavia a interpretação da Lei em comento não pode nem deve ser literal, visto que legislações infra constitucionais e de certa forma regulatória da Lei mãe visam esclarecer ou até mesmo ampliar o entendimento, o qual deve ser feito de forma sistêmica.

A seu turno, o Professor Marçal Justen Filho, em Curso de Direito



Administrativo, 12ª Edição, editora Revista dos Tribunais, pg. 583:

***As hipóteses de contratação direta podem ser agrupadas, basicamente, em duas categorias. Há as hipóteses de inexigibilidade e há os casos de dispensa de licitação. Ambas são disciplinadas basicamente pela Lei 8.666/1993, cujas regras são aplicáveis inclusive às contratações subordinadas ao RDC. Mas há leis específicas instituindo hipóteses de dispensa de licitação não previstas na Lei 8.666/1993.48. Inexigibilidade de licitação é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede o de dispensa. É inexigível a licitação quando for inviável a disputa entre particulares pelo contrato. Havendo viabilidade de disputa, é obrigatória a licitação, excetuados os casos de "dispensa" autorizados por lei. Logo, a Administração Pública deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Se não for caso de inexigibilidade, passará a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa da licitação. A inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade indicadas em lei são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas. É que somente a dispensa de licitação é criada por lei, logo, a ausência de previsão legislativa impede o reconhecimento de dispensa de licitação. As hipóteses de inexigibilidade dependem das circunstâncias, impondo-se sua adoção independentemente da vontade do legislador."***

No caso em tela, a partir dos elementos expendidos pela Gerência de Esportes, em especial as exigências da CBC, bem como da necessidade dos atletas do Clube de participar de competições internacionais munidos de equipamentos compatíveis e inexistente multiplicidade de fornecedores, a qual, afasta de plano a possibilidade de licitar o objeto pretendido, impondo-se, como regra, a inexigibilidade de licitação por força do disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93.

Corroborando o dito acima, o RCC da CBC trata o assunto de dispensa e inexigibilidade como segue:

***Art. 7º É dispensável a realização de procedimento seletivo de fornecedores nas seguintes hipóteses:***

***I .....***

***II – .....***

***III – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;***



Apenas para indicar mais de uma possibilidade estamos vivendo em estado de calamidade pública deflagrada pelo COVID-19 e que está devidamente previsto nos diversos Decretos Estaduais e Municipais.

Continuando para fins da justificativa para a inexigibilidade de licitação, diz o referido Regulamento:

*Art. 8º O procedimento seletivo de fornecedores será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*X – na aquisição de equipamentos, serviços ou materiais esportivos, em qualquer das seguintes hipóteses:*

*a) quando reconhecidos e homologados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou à homologação do resultado da competição;*

*b) quando solicitados por atletas ou treinadores brasileiros, mediante justificativa técnica exarada por especialista da modalidade esportiva, desde que referendados pela Entidade Nacional ou Internacional de Administração do Desporto responsável pela respectiva modalidade, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta; ou*

*c) quando indicados pelas Entidades Nacionais ou Internacionais de Administração do Desporto como sendo necessários à organização de eventos esportivos oficiais, de acordo com as responsabilidades que lhe são inerentes e exclusivas, no contexto do SND, e nos termos dos Regulamentos e/ou Cadernos de Encargos das competições, com a informação expressa de que não podem ser substituídos por produtos similares, sob pena de prejuízo à formação do atleta.*

*XI – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do CBC, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores; e*

*XII – na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos colaboradores do CBC.*



Continuando o previsto RCC, segue:

*Art. 33. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.*

*Parágrafo único. Excepcionalmente, quando se entender ser a única capaz de satisfazer o interesse público, será admitida a exigência de determinada marca, desde que formal e tecnicamente justificada, e, quando for o caso, em observância aos princípios da padronização e da eficiência administrativa e desportiva.*

*Art. 34. As contratações de bens e serviços deverão ter como balizadores:*

*I – o princípio da padronização e, quando for o caso, da eficiência administrativa e esportiva, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica e garantia oferecidas;*

Trazendo para o mundo fático que estamos, em se tratando do presente parecer, junto a este, como justificativa ao presente bem como para corroborar o até aqui referido as justificativas técnicas como segue:

### **“LAUDO TÉCNICO ESGRIMA**

*Assunto: PADRONIZAÇÃO E CONTINUIDADE*

*Sobre os materiais que serão comprados para o departamento de esgrima, algumas considerações.*

*É importante que a compra seja feita, observando as características do mesmo material ora existente no Clube. Estruturamos a Sala d'Armas a partir de convênios executados junto ao Antigo Ministério do Esporte, hoje Secretaria Especial do Esporte, através do Convênio nº 761298/2011 e junto ao CBC (Comitê Brasileiro de Clubes) nos Editais 1/2014 e 5/2015, em todos os projetos os materiais foram adquiridos da mesma marca/fornecedor exclusivo.*

*Com isso, seria o ideal que todos materiais e equipamentos desta modalidade, tanto para reposição ou para a complementação dos equipamentos*



**PÍPPI e D'ALÓ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*existentes, devam manter a padronização dos anteriormente adquiridos. Esta padronização é necessária devido a diferenças estruturais e de composição dos equipamentos, inclusive de cores padrão (pantone) do GNU. Temos o exemplo, algumas lâminas que não aceitam ponteiros de diferentes fabricantes, assim como os parafusos de ponteira e pontas de arresto, não se encaixam em outras pontas de fabricantes diferentes. Caso seja adquirido o material de outro fabricante, podemos perder uma boa parte dos materiais já adquiridos pelos convênios supra citado, assim como poderemos não ter um material compatível para substituir ou reparar os materiais e equipamentos em uso.*

*Um outro exemplo é o caso das fontes elétricas dos nossos aparelhos, pistas ou alvos eletrônicos já instalados e utilizados pelo GNU, onde o plug de conexão é diferente em cada fabricante.*

*Nos uniformes, que são considerados equipamentos, temos roupas já adquiridas em outros projetos, padronizadas para nossas equipes, desde as escolas esportivas até as equipes de rendimento. Esta alteração de fornecedor causaria um despadronização da equipe, ou seja, não teríamos mais o padrão GNU nas competições, em seus uniformes.*

*Além das questões acima relacionadas, temos também o atendimento pós venda, que é muito importante para os casos de defeito, troca, quebra entre outras situações que podem ocorrer nos materiais/equipamentos, portanto a manutenção e assistência técnica que nos é fornecida pela marca/fornecedor é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades da modalidade junto ao GNU. Muitas vezes ocorrem situações e necessidades de troca de equipamentos ou ajustes, devido a campeonatos ou até treinamentos, que precisamos de celeridade no atendimento, o que ocorre com presteza e eficiência através da empresa Flèche.*

*Alexandre Alves Teixeira / 000786 – G/RS  
Coordenador Departamento de Esgrima”*

E mais:

### **“LAUDO TÉCNICO GINÁSTICA ARTÍSTICA**

*O Departamento de Ginástica Artística (GA), recebeu em 2013, através de convênio junto ao antigo Ministério do Esporte, hoje Secretaria Especial do Esporte, equipamentos da marca SPIETH, equipamentos estes possuidores de uma durabilidade e tecnologia reconhecida a nível internacional, como superior as demais marcas apresentadas no mercado.*



**PÍPPI e D'ALÓ**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

*Possuem um sistema de amortecimento que propicia uma excelente absorção do impacto, reduzindo o número de lesões nos exercícios de chegadas, trazendo segurança aos ginastas e possibilitando uma melhora técnica, devido a condição de aumento no número de repetições, auxiliando a evitar lesões por esforço excessivo.*

*Os mesmos equipamentos, são utilizados em eventos internacionais de grande porte e no Centro de Treinamento do Comitê Olímpico Brasileiro, onde nossos ginastas integrantes das seleções atuais e aqueles já mapeados, como possíveis integrantes das seleções para Jogos Olímpicos de 2024, estão sendo preparados em campings organizados por períodos. Os equipamentos da SPIETH são certificados pela FIG (Federação Internacional de Ginástica) e foram e são utilizados nos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Campeonatos Europeus, Campeonatos Brasileiros entre outros, conforme lista anexa a este laudo. Também são equipamentos e materiais utilizados em diversos centro de treinamentos espalhado no mundo, (inseridos também na lista anexada a este documento).*

*Para dar continuidade a aquisição e completar o set, dentro do Centro de Treinamento da GA, necessitamos manter o mesmo padrão de equipamentos, pois existem encaixes exclusivos no fechamento dos colchões, a mesma cor em contraste com o aparelho, que oferece noção de espaço devido ao contato visual que os ginastas devem ter com o aparelho enquanto executa os movimentos, engates de barras, disposição de fixação igual as já existentes, tecnologia avançada no encapamento dos barretes das paralelas assimétricas e simétricas tornando-os resistentes a umidade e mudanças bruscas de temperatura no nosso Estado.*

*Manter o mesmo material é imprescindível para a continuidade e excelência nos treinamentos dos nossos atletas, principalmente manter integridade física e a segurança dos ginastas durante o treinamento observando a prevenção de lesões. Fato que pode ocorrer com a alternância dos equipamentos. Inclui-se também o atendimento, assistência técnica prestada pelo fornecedor, garantido a manutenção dos equipamentos e consertos quando necessário.*

*Leonardo Finco/ CREF 1720 G-RS  
Técnico equipe principal GA GNU  
Gerente de Seleções CBG"*





PÍPPI e D'ALÓ  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nota-se ainda que a Federação Gaúcha corrobora, como segue:

**“Laudo da FGRS - Federação Gaúcha do Rio Grande do Sul**

*Declaro para os devidos fins que os equipamentos de Ginástica Artística e Ginástica Rítmica da marca Spieth Gymnastics, são os equipamentos oficiais da Federação de Ginástica Artística, Rítmica, Trampolim, Aeróbica e Acrobática do Rio Grande do Sul – FGRS, sendo estes homologados pela Federação Internacional de Ginástica e assim também homologados pela FGRS.*

*Aproveitamos para informar que tanto o Centro Estadual de Treinamento da FGRS, quanto o Centro de Treinamento do Grêmio Náutico União, um dos filiados mais antigo e representativo do Rio Grande do Sul, são equipados exclusivamente com equipamentos desta marca, sendo portanto, essencial para manter a unicidade dos equipamentos destes Centros, que novos equipamentos sejam da mesma marca (Spieth).*

*O GNU efetuou aquisições através de convênios junto ao Ministérios do Esporte em 2011, quando adquiriu diversos equipamentos e materiais da marca SPIETH para seu Centro de Treinamento, sendo indispensável a continuidade para manter a padronização do CT e a eficiência esportiva.”*

E no mesmo diapasão:

**“LAUDO TÉCNICO GINÁSTICA RÍTMICA**

*A prática da Ginástica Rítmica exige, conforme suas regras, um tablado de amortecimento e um tapete, que tenham as seguintes características: área de 14x14m, piso constituído por 121 chapas de madeira compensada de 124x124cm, espessura 8mm, em duas camadas sobrepostas unidas por velcro, sendo as chapas da cama superior reforçadas com uma tela de fibra de vidro.*



**PÍPPI e D'ALÓ**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Os elementos elásticos especiais são de polietileno para elevada absorção de impactos (tablado). O tapete especial para a Ginástica Rítmica, extremamente suave, antiestético e antiabrasivo, de alta resistência, estrutura da superfície Velours, com fios de poliamida e base de polipropileno, espessura 6mm, ideal para condições de treinamentos e competições. O tapete é em 4 tiras, (3 de 4m de largura e 1 de 2m de largura) unidas por uma fita adesiva de dupla face. A demarcação da área de competição de 13x13m é feita através de uma fita adesiva vermelha. Método de produção ISSO 2424: tufting, estrutura da superfície ISSO 2424: 5/64" Velours uni, composição das fibras da superfície de uso: 100% PA (poliamida), substrato ISSO 2424: 100% tecido PP (polipropileno), apoio ISSO 2424: suporte têxtil, largura ISSO 3018/cm: 400cm, 500cm, espessura total ISSO 1765/mm: aproximadamente: 6,5, peso da superfície ISSO 8543/g/m<sup>3</sup>: aproximadamente: 1700, número de laços ISSO 1763/m<sup>2</sup>: aproximadamente: 370000, impacto medido de melhoria de som ISSO 140-8/ EM ISSO 712-2/db: aproximadamente: 25, resistência térmica ISSO 8302/K/W/m<sup>2</sup>: aproximadamente: 0,10 K/W/m<sup>2</sup>/, características eletrostáticas: ≤ 2,0 KV/solidez sob efeito da luz DIN EM ISSO 105 B02: mínimo Nível 5/Fricção seco e molhado EM ISSO 105-X12: mínimo Nível 4/14m. Inclusive, borda de marcação na cor vermelha, cor do tapete Bege-Savannah, 3 tapetes de 14x4 e 1 tapete de 14x2m, unido com fita dupla face.

Existem no mercado várias empresas que fornecem materiais para a prática da Ginástica Rítmica, mas as competições internacionais, tais como: Copas do Mundo, Grand Prix, Campeonatos Mundiais, Jogos Sul Americanos, Jogos Pan Americanos e Jogos Olímpicos exigem as especificações supracitadas. Todas estas competições utilizam os materiais da marca SPIETH (marca Alemã), por ser uma marca de qualidade, boa durabilidade e por promover um melhor amortecimento, fato que contribui para uma melhor prevenção de lesões nos atletas. Neste sentido, para este Edital, nós gostaríamos de adquirir o material da marca SPIETH, que é o material apropriado para as competições, para o treinamento e, é o material oficial e homologado





*pela Federação Internacional de Ginástica (FIG) e da Confederação Brasileira de Ginástica (CBG).*

*Os produtos da SPIETH encontram-se no site da FIG como cancelados. O tapete é selecionado, pois possui uma superfície aveludada, de material específico para as rotações durante as coreografias das atletas, possibilitando uma correta execução dos exercícios, também não incidindo em lesões. O tablado possui todo o mecanismo de amortecimento específico para proteção das atletas, prevenindo lesões durante a execução dos exercícios.*

*É de extrema importância considerarmos a questão de mantermos o alinhamento, ou a padronização do Centro de Treinamento, visto a necessidade de adquirirmos o mesmo material para continuarmos com a mesma eficiência no atendimento das atletas.*

*A Ginástica Rítmica do GNU possui um tapete e tablado da marca SPIETH, adquiridos através de um projeto via Secretaria do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul, os quais necessitam de uma reposição em função do desgaste pelo uso. O fato de adquirir uma nova marca, poderá prejudicar as adaptações músculo-esqueléticas nas atletas. A troca do material poderá dificultar o treinamento e na adaptação de seu corpo ao novo material e isto poderá causar lesões e dificuldades dos treinamentos. É uma situação que não gostaríamos de experimentar, pois pode haver uma baixa no rendimento das atletas, prejudicando todo trabalho de treinamento que aplicamos desde a formação até nossas atletas de alto rendimento.*

*Além disso, teríamos as participações comprometidas nas competições, pois o material usado nas competições estaduais, nacionais e internacionais são da marca SPIETH. Isto seria um ponto negativo no rendimento de nossas atletas, pois não teriam tempo suficiente para se adaptar nas competições.*

*Entretanto, se substituíssemos o material por outro da mesma marca, mantendo o padrão de material, esta situação dificilmente ocorreria, pois poderíamos dar continuidade no treinamento, aprimorando a performance de nossas atletas e estimulando novos desafios.*



**PÍPPI e D'ALÓ**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

*Como material complementar, necessitamos também de um colchão de aterrissagem, interligados com velcro. Trata-se de um colchão gordo, macio, 400x200x10 cm, revestimento de PVC e lona elástica, núcleo, plano e firme com espuma absorvente de alta densidade, com agarradores laterais, costuras cobertas por tiras de velcro/veludo, absorção rápida de impactos, alto grau de amortecimento, muito firme, da marca SPIETH e em conformidade com as normas da FIG.*

*Este equipamento tem o propósito de auxiliar nos exercícios de preparação física, com o objetivo de absorver o impacto dos saltos das atletas e servir de proteção para a realização de exercícios acrobáticos, auxiliando na melhora da performance esportiva de cada atleta.*

*Assim, todos os equipamentos solicitados visam a formação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das equipes de ginastas do GNU, objetivando a participação e conquista de resultados nos eventos da Federação de Ginástica do Rio Grande do Sul (FGRS) e CBG, além de eventos nos quais nossas ginastas se classifiquem para representar as Seleções Nacionais. Por se tratar de equipamentos de uso exclusivos, a aquisição destes itens solicitados da marca SPIETH são indispensáveis, pois o uso dos mesmos possibilitará o melhor treinamento de nossas atletas e, conseqüentemente, melhores performances e resultados nas competições.*

*Patrícia Silveira Fontana / CREF 1858 G- RS*

*Técnica equipe principal GR GNU  
Coordenadora da modalidade de GR do GNU"*

Desta forma, conclui-se que, para a aquisição dos equipamentos objeto da presente consulta, temos duas modalidades a serem seguidas: a dispensa de licitação por motivo de calamidade pública e/ou a inexigibilidade de licitação pela previsão legal, técnica e doutrinária acima descrita.

É o parecer.

Daniel D'Aló de Oliveira  
OAB/RS 30.659